



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fls.:

22

10



MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2025

Art. 89 da lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025/ FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA (_____), REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS- EPIS, VISANDO ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR - TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.489.636/0001-28, com sede na Av. Afonso Pena, nº 412, Centro, São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Gestor(a) Municipal, o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, São Salvador do Tocantins - TO, CEP 77.368-000.

CONTRATADA: EMPRESA (_____), inscrita no CNPJ n. (_____) sediada no endereço (_____), representada por seu proprietário Sr(a): (_____), inscrito no CPF n. (_____);

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (_____/2025), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. _____/2025, com fundamento no art. 75, VIII da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais- EPIs, visando atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Salvador do Tocantins/TO.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

CLAUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os equipamentos a serem adquiridos de forma futura/parcelada, dentre a necessidade apresentada restando o quantitativo meramente estimado, sem obrigação de aquisição da sua totalidade, têm suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados.

4.2 - Os critérios de aceitação dos equipamentos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fis.: 23
13



a) caso os equipamentos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

b) para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém-fabricadas, com vida útil de no mínimo 50%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

c) as propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto.

4.3 - O agente de contratação analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

a) descrição detalhada do material cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas às especificações contidas no termo de referencia, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.

b) obedecer rigorosamente aos termos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

CLAUSULA QUINTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. O local para entrega dos materiais será na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Av. Afonso Pena nº 412, Centro – SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO – CEP: 77.368-000, em horário de funcionamento da repartição.

5.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.

5.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

CLAUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O recebimento do material será feito no Almoxarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.

b) O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

6.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

6.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referencia.

6.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

6.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fls.: 24

13



6.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

6.7. O equipamento, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

CLAUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os equipamentos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 50% (cinquenta por cento).

7.2. Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. Substituir imediatamente os equipamentos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.4. Custear toda as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como toda as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cumprindo as exigências da mesma.

7.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado por o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como pelo seu descarregamento.

7.8. Ressarcir toda as multas, indenizações ou despesas impostas o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros.

7.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

7.12. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.

7.13. Comunicar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.14. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.

7.15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA NONA – COMPETE À CONTRATADA

9.1 - O contratado se obriga a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.

9.2 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fis.: 25
13



- 9.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- 9.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- 9.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste termo.
- 9.7 - Cientificar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do andamento do fornecimento, quando for o caso.
- 9.8 - Participar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 9.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE AO CONTRATANTE

- 10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 10.5. Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 10.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.7 Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	** deve o proponente especificar o <u>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, quando for o caso de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</u>			R\$	R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fls.: 26
PB



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará 12 meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, § 1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO:

UNIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

1541. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- I. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



18.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



19.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.11.4 Indenizações e multas.

19.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.489.636/0001-28
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fls.: 30
13



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

23.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

23.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSUMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, ____/ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

.....
Gestor Municipal

(_____)

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: